SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.348/21, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regressão do Município de ITAPURA para Fase Vermelha do Plano São Paulo e as medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavírus de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que o Estado de São Paulo foi reclassificado em sua totalidade para a Fase Vermelha do Plano de Contingência – Fase mais gravosa e restritiva no enfrentamento a disseminação da doença;

Considerando, por fim, que o Hospital Regional de Ilha Solteira está operando com 100% (cem por cento) da capacidade de UTI e enfermaria.

DECRETA:

Art. 1º – No período de 07 de março de 2021 até 19 de março de 2021 apenas serviços essenciais abaixo elencados poderão funcionar, adotando todos os protocolos sanitários:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, mercearias e feiras, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 30% da capacidade prevista no alvará de funcionamento;

III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis;

VI. Transporte coletivo;

VII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

VIII. Bancos, correios e Casas Lotéricas;

IX. Oficinas mecânicas e autopeças e chaveiro;

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

X. Unidades Basicas de Saúde, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;

XI. Clínicas veterinárias;

XII. Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, somente para atendimento no sistema drive thru, delivery e retirada; É vedado o consumo no local e limitado até as 23:00 hs o funcionamento;

XIII. Serviços públicos, construção civil, telecomunicações, internet e escritórios de advocacia.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos considerados essenciais deverão cumprir estritamente os protocolos sanitários de cada setor.

Art. 2º – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de produtos e serviços considerados não essenciais, ressalvada a atividade interna, entrega por delivery, serviço de retirada, drive thru, com exceção:

I. Das academias que poderão funcionar com 25% da sua capacidade, respeitando os protocolos sanitários, até o horário das 20:00 hs;

II. Dos Salões de Beleza e Barbearias que só poderão funcionar com agendamento e de forma individual, até o horário das 20:00 hs;

Art. 5º – Ficam suspensas as atividades escolares presenciais no Município de Itapura, nas redes pública e privada, ressalvado o atendimento individualizado de alunos com vulnerabilidade social e aqueles com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Art. 6º - Atividades religiosas poderão funcionar com capacidade limitada a 30% e com horário reduzido, com obrigação de controle de acesso, hora e assentos marcados, respeitando o distanciamento mínimo, proibido público em pé, com adoção dos protocolos geral e setorial especifico, limitado até as 20:00 hs.

Art. 7º - Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 8º – O atendimento presencial nos prédios públicos ficará restrito, com exceção dos Serviços Sociais, Saúde e Segurança.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone ou através dos serviços online disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura www.itapura.sp.gov.br.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 9º – O descumprimento das normas sanitárias e regras contidas neste decreto, implicará nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapura-SP, 05 de março de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral